

**DECRETO Nº 026/2021**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE PILÕES/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado por sua Prefeita, Sr<sup>a</sup>. Maria do Socorro Santos Brilhante, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir políticas públicas sociais e econômicas que visem reduzir risco de doenças e outros agravos;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Pilões, sobretudo considerando o período culturalmente conhecido para férias;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 41.396, de 02 de Julho de 2021, do Governo do Estado da Paraíba, onde estabelece novas medidas restritivas;

**CONSIDERANDO** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o nosso município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - No período de 03 de Julho à 16 de julho de 2021, os estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência ou similares, situados neste município (ZONA URBANA e ZONA RURAL), somente poderão funcionar com atendimento/consumo nas suas dependências das 06h às 22h, com ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço físico do estabelecimento comercial.

**Art. 2º** - Os centros comerciais, galerias e supermercados, Padarias e lojas de Material de Construção, poderão funcionar até as 19h no período de 03 de Julho à 16 de Julho de 2021. Excepcionalmente as farmácias poderão funcionar até as 22:00 hs.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais citados no *caput* deverão disponibilizar álcool 70%, bem como manter o controle de entrada dos seus clientes no percentual de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e orientar o distanciamento de 1,5 metros, sendo, portanto, obrigatório o uso de máscara por parte dos clientes e colaboradores.

**Art. 3º** - No período compreendido entre 03 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

**Art. 4º** - Ficam permitidos treinos e competições com desportistas do município nos estádios e ginásios de esportes (Zona Urbana e Zona Rural) durante o período de 03 de Julho à 16 de julho de 2021. Observando todos os protocolos sanitários elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Permanece a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, salvo programação escolar anteriormente marcados antes da vigência do presente Decreto.

**Art. 6º** - No período compreendido neste Decreto as igrejas e templos religiosos, deverão limitar sua capacidade de fiéis em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 7º** - Poderão ainda funcionar neste município os seguintes estabelecimentos, desde que atentando para as medidas sanitárias já vigentes como utilização obrigatória de máscara e álcool em gel, e específicas a seguir delineadas:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, deverão limitar em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando todas as normas de distanciamento social;

II – academias – ginásticas até 21:00 horas, devendo limitar em 50% de sua capacidade;

III – hotéis, pousadas e similares;

IV – construção civil;

**Art. 8º** - A feira Livre de Pilões que ocorre nos sábados, a partir do dia 09 de Julho de 2021, será permitida os feirantes e comerciantes de outros municípios, sendo obrigatório o feirante/comerciante disponibilizar para os seus clientes álcool 70%, sendo, portanto, obrigatório o uso de máscara por parte dos clientes e comerciantes.

**Parágrafo único.** Fica em caráter especial, autorizada a realização da Feira que ocorre nas quartas-feiras, apenas com feirantes da Agricultura Familiar.

**Art. 9º** - Ficam autorizado o atendimento presencial nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - Será obrigatório, em todo território do Município de Pilões/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

**Parágrafo único.** A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

**Art. 11** - Fica o contingente policial responsável pela cobertura deste município, autorizado a atuar de forma repressiva quando observado o descumprimento aos dispositivos do presente Decreto e do Decreto Estadual, atentando ainda ao cidadão que descumprir às medidas, que o crime contra medida sanitária preventiva à doença contagiosa, encontra-se tipificado no Código Penal, artigo 268, bem como determinado o fechamento de estabelecimentos que descumpram as normas postas.

**Parágrafo Primeiro.** A Vigilância Sanitária e os Agentes de Combate as Endemias atuará na fiscalização dos estabelecimentos autorizados a funcionar, e quando necessário, comunicar e solicitar o apoio da Polícia Militar, para fazer cumprir as medidas restritivas impostas no presente Decreto.

**Parágrafo Segundo.** O fechamento ou interdição dos estabelecimentos que descumpram as normas podem variar de 02 a 14 dias. A reincidência no descumprimento das regras poderá ainda acarretar a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

**Art. 12** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico deste Município e do Estado como um todo, e as medidas adotadas nesse Decreto serão reavaliadas juntamente com nova avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba.

**Art. 13** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Pilões/PB, 02 de julho de 2021.

*Maria do Socorro S. Brilhante*  
**MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE**  
Prefeita Constitucional